

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 2679, DE 08 DE JULHO DE 1992

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova de ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados, a contar de 1º de julho de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias, aplicando-se o percentual dom IPC/FIPE do mês de junho de 1992.

Parágrafo único. O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 2º O anexo I da <u>Lei nº 2.674, de 17.06.92</u>, fica automaticamente corrigido e atualizado a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por essa Lei.

Art. 3º as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante decreto Executivo, ser suplementadas.

Art. 4º Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

Tabela alterada pela Lei nº 2685/1992.